

cária condição econômica. 27 - Processo-COFECI nº 1092/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ANTÔNIO SALGADO NETO-CRECI 47568, face a problemas de saúde: (Próstata, idade avançada e precária condição econômica). 28 - Processo-COFECI nº 813/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. LAUDELINO NOGUEIRA FILHO-CRECI 22674, face a problemas de saúde: (idade avançada e precária condição econômica). 29 - Processo-COFECI nº 1102/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO CARVALHO-CRECI 33895, face a problemas de saúde: (Dislipidemia, hipertensão, idade avançada e precária condição econômica). 30 - Processo-COFECI nº 1109/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. DEMERVAL SERRA BRAGA-CRECI 41548, face a idade avançada e precária condição econômica). 31 - Processo-COFECI nº 1841/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 25942, face a problemas de saúde: (Ponte de safena, Diabetes, pressão alta, colesterol, idade avançada e precária condição econômica). 32 - Processo-COFECI nº 2483/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO LUIZ VIEIRA NESTI-CRECI 06880, face a problemas de saúde: (Dores no nervo ciático, idade avançada e precária condição econômica). 33 - Processo-COFECI nº 2629/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. RAFAEL COSTA ALMEIDA-CRECI 107432, face a problemas de saúde: (Dependente de drogas). 34 - Processo-COFECI nº 596/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES MARCONDES NETO-CRECI 73804 - Falecido. 35 - Processo-COFECI nº 1364/2015. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ANAÍDA DOS SANTOS MATOS-CRECI 619, face a problemas de saúde: (Câncer). 36 - Processo-COFECI nº 3565/2013. Recte: SANDRA DE FÁTIMA PEDROZO GERMANO-CRECI 52734. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 37 - Processo-COFECI nº 938/2015. Recte: WALTER ROBERTO OMETTO-CRECI 35717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 38 - Processo-COFECI nº 3117/2013. Recte: BELTERRA IMOBILIÁRIA LTDA-ME-CRECI J-0327. Recdo: CRECI 2ª Região/AL. 39 - Processo-COFECI nº 3036/2014. Recte: MÁRIO ROBERTO CANDIDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40 - Processo-COFECI nº 005/2014. Origem: CRECI 12ª Região/OA. Assunto: Solicita homologação da suspensão da inscrição por 02 (dois) anos a partir dessa data, com remissão de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO LUCIVALDO BARRETO DE JESUS-CRECI 3713, face a problemas de saúde: (Câncer de próstata). 41 - Processo-COFECI nº 119/2015. Recte: A DENUNCIANTE - DORINDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Denúncia: Recurso interposto pela denunciante Sra. DORINDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES, em face da decisão de arquivamento de denúncia formulada contra ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA ORG LTDA-CRECI J-0256.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2015  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### ACÓRDÃO Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 86/2015, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-11 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução-COFFITO nº 369/2009 (Resolução Eleitoral), de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-11. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da Resolução Eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução-COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 261ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 163, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Conceitua a Odontologia Hospitalar e define a atuação do cirurgião-dentista habilitado a exercê-la.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, resolve:

Art. 1º. A Odontologia Hospitalar é uma área da Odontologia que atua em pacientes que necessitem de atendimento em ambiente hospitalar, internados ou não, ou em assistência domiciliar. Tem como objetivos: promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças orofaciais, de manifestações bucais de doenças sistêmicas ou de consequências de seus respectivos tratamentos.

Art. 2º. As áreas de atuação do habilitado em Odontologia Hospitalar incluem:

- atuar em equipes multiprofissionais, interdisciplinares e transdisciplinares na promoção da saúde baseada em evidências científicas, de cidadania, de ética e de humanização;
- ter competência e habilidade para prestar assistência odontológica aos pacientes críticos;
- ter competência e habilidade para prestar assistência odontológica aos pacientes em regime de internação, ambulatorial, domiciliar, urgência e emergência;
- saber atuar em caso de emergência médica (suporte básico de vida);
- atuar na dinâmica de trabalho institucional, reconhecendo-se como agente desse processo;
- aplicar o conhecimento adquirido na clínica propedêutica, no diagnóstico, nas indicações e no uso de evidências científicas na atenção em Odontologia Hospitalar;
- incrementar e estimular pesquisas que permitam o uso de novas tecnologias, métodos e fármacos no âmbito da Odontologia Hospitalar; e
- atuar integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde em ambiente hospitalar.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

### DECISÃO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna público a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Alterações realizadas no Orçamento ao exercício de 2015.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PR, com o Tesoureiro, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO necessidade de adequar o Orçamento do exercício 2015 às políticas da atual administração, suplementando e alterando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas ordenadas;

CONSIDERANDO o superávit financeiro do exercício de 2014, conforme MEMO COREN-CONTAB 0013/2015, foi autorizado o crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2015 no valor de R\$ 3.869.355,24 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

CONSIDERANDO necessidade de efetuar pagamento em função de ajuste relativo a faturas da Sanepar pagas por terceiros no exercício de 2014, identificadas no exercício 2015, foi autorizada a Alteração Orçamentária 001/2015 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO transferência com vista a pagamentos de custas processuais diversas e execuções de sentenças em face do Coren/PR, foi autorizada a Alteração Orçamentária 002/2015 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CONSIDERANDO pagamento de diferenças de taxas condominiais das salas da Subseção Maringá no período de março de 2009 a fevereiro de 2015, foi autorizada a Alteração Orçamentária 003/2015 no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta mil reais);

CONSIDERANDO devolução ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme exposto no Ofício nº 2005/2015 GAB / PRES (PAD Cofen nº 159/2009), foi autorizada a Alteração Orçamentária 004/2015 no valor de R\$ 25.402,67 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO devolução ao Cofen, conforme Ofício nº 2127/2015 GAB / PRES (PAD Cofen nº 384/2011), foi autorizada a Alteração Orçamentária 005/2015 no valor de R\$ 3.699,47 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos);

CONSIDERANDO faculdade delegada à Diretoria do Coren/PR, constante no art. 46 do Regimento Interno, como órgão de deliberação responsável pela gestão e acompanhamento das atividades administrativas, financeiras e de apoio necessárias ao bom funcionamento da Autarquia;

CONSIDERANDO deliberação das 547ª e 550ª Reuniões Ordinárias de Plenário, de 07 de abril e 02 de junho de 2015, respectivamente, e da 239ª Reunião Extraordinária de Plenário, de 23 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei da Transparência nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação de interesse público; decide:

Art. 1º Publicar em Diário Oficial da União -DOU a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.869.355,24 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e alterações realizadas no valor total de R\$ 93.602,14 (noventa e três mil, seiscentos e dois reais e quatorze centavos) ao Orçamento do exercício de 2015.

Art. 2º Publicar, ainda, que o valor do Orçamento para o corrente exercício, em face das alterações aprovadas, ficou estabelecido em R\$ 18.962.310,12 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais e doze centavos).

Art. 3º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SIMONE APARECIDA PERUZZO  
Presidente do Conselho

ADEMIR LOVATO  
Tesoureiro

### DECISÃO Nº 127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

"Valores da anuidade 2016 e dos descontos para pagamentos em cota única até 31 de março de 2016."

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2015, principalmente, artigo 19 que estabelece os valores a serem cobrados na anuidade de 2016 e o artigo 30 [...] I - com mínimo de 10% e máximo de 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro e desconto de até 10% nos meses de fevereiro e março, devendo o Regional baixar ato Decisório estabelecendo o valor exato do desconto.

CONSIDERANDO deliberação da 239ª Reunião Extraordinária de Plenário, de 23 de novembro de 2015; decide:

Art. 1º Cumprir o estabelecido pelo Cofen em relação aos valores da Anuidade 2016, na seguinte forma:

Quadro I - Enfermeiros e Obstetizes - R\$ 302,89 (trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos)

Quadro II e III - Técnicos em Enfermagem - R\$ 232,01 (duzentos e trinta e dois reais e um centavo)

Quadro II e III - Auxiliares de Enfermagem - R\$ 177,87 (cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Definir descontos para pagamentos anteriores a 31 de março de 2016, em cota única, como segue:

- até 31 de janeiro de 2016 - 20% do valor da Anuidade

- até 29 de fevereiro de 2016 - 10% do valor da Anuidade

- até 31 de março de 2016 - 5% do valor da Anuidade.

Art. 3º Estabelecer que os valores exatos dos descontos constarão dos boletins da Anuidade 2016, que serão enviados aos inscritos do Coren/PR.

Art. 4º Esta Decisão entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO  
Presidente do Conselho

ADEMIR LOVATO  
Tesoureiro